



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2018
PROCESSO: 23205.003426/2018-51
ENQUADRAMENTO LEGAL: ART.24, INC II DA LEI Nº 8.666/93

RELATÓRIO DE DISPENSA

SETOR SOLICITANTE: Secretaria da Direção

REQUISITANTE: Sandro Adriano Schneider – Siape: 1911255

Com base no Pedido de Compras apresentado pelo requisitante da demanda originária do presente processo, podem-se elencar os seguintes esclarecimentos:

1. Objeto: Aquisição betoneira para o *Campus Cerro Largo*/RS.

Item	Especificação técnica	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Fornecedor
1	Betoneira Mecânica, Cap. 150 litros Betoneira com capacidade de 150 litros, com motor elétrico monofásico 220V ou bivolt, no mínimo motor de ½ CV 4 pontos, protegido por caixa, com rodas para transporte, caçamba basculante com rotação do tambor de no mínimo 30 RPM (60Hz), com manual de instruções. Carga ideal de mistura de no mínimo 80 litros. Local de entrega: Campus Cerro Largo	Unidade	1	R\$ 1.140,00	R\$ 1.140,00	96.418.264/0003-09 LOJAS QUERO QUERO S.A
TOTAL GERAL						R\$ 1.140,00

2. Justificativa da aquisição: Necessidade de aquisição para uso nos serviços terceirizados no posto de manutenção predial no campus Cerro Largo/RS.

3. Pesquisa de Preço: A pesquisa de preço foi balizada no parâmetro IV da IN 05/2014 MPOG, alterada pela IN 03/2017 MPOG, foi utilizado como critério de julgamento o menor valor unitário dos itens, foram coletados os seguintes orçamentos:

LOJAS QUERO-QUERO S.A (CNPJ: 96.418.264/0003-09)- Valor unitário R\$ 1.140,00 (Hum mil cento e quarenta reais);

LOJAS FRICKE LTDA (CNPJ: 90.740.754/0001-70) – Valor unitário R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais);

LEO FERRAGENS E CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ: 26.769.592/0001-02) – Valor unitário R\$ 1.270,00 (Hum mil e duzentos e setenta reais);

4. Da justificativa escolha fornecedor: A escolha do fornecedor foi baseado no menor valor ofertado para o item, conforme pode ser observado nos orçamentos anexados ao processo e pesquisa de preço (fls. 06-08 e 13), consagrando-se como vencedora as seguintes empresas:

LOJAS QUERO-QUERO S.A (CNPJ: 96.418.264/0003-09)- Valor unitário R\$ 1.140,00 (Hum mil cento e quarenta reais);

5. Do enquadramento legal: Tendo em vista o valor da aquisição ser inferior ao valor estabelecido no inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, limites alterados conforme o Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, informo que a presente aquisição será enquadrada com **Dispensa de Licitação, com base no Inc. II do Art.24 da Lei nº 8.666/93.**

6. Da regularidade fiscal: Com relação à REGULARIDADE FISCAL, em atendimento ao que preconiza o art. 29, da Lei nº 8.666/1993, informamos que a empresa contratada possui todas as certidões válidas (FGTS, Fazenda Pública Federal conjunta com INSS e a Trabalhista), conforme estabelece o Art.25 da IN 03/2018/MPOG, as certidões encontram-se acostadas junto as (fls. 20-28) nos autos do presente processo.

7. Dos critérios de sustentabilidade: Solicita-se **no que couber**, que a contratada adote boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando da execução dos serviços contratados, conforme previsto na IN 06/2013/SLTI/MPOG tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- b) Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- d) Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
- e) Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

- f)** Treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e
- g)** Observação da Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 20, de 7 dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- h)** Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenha, em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, em estabelecimentos que as comercializam ou na rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importantes, conforme disposto na legislação vigente;
- i)** Conferir o tratamento previsto no item anterior a lâmpadas fluorescente e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- j)** Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 janeiro de 2010, no que couber.

Chapecó-SC, 21 de setembro de 2018.

LIDIANE MARCANTE

Chefe da Divisão de Planejamento de Compra